



TC-009.890/2009-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Empresa Maranhense de Administração Portuária(EMAP)

Responsáveis: Fernando Antonio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Aymar Santos Mesquita (CPF 001.818.203-82), Fernando Antonio Jorge Pires Leal (CPF 094.771.283-68), Hilário Ferreira Filho (CPF 062.767.413-53), Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49), Francisco de Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49) e RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.534/0001-13).

Recorrentes: Fernando Antonio Jorge Pires Leal, Hilário Ferreira Filho; RAM Engenharia Ltda., Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (viúva); Nuno Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro); Levi Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro).

Advogados: Gustavo Brandão lima, OAB/MA nº 8.421, José Henrique Cabral Coaracy OAB/MA nº 912, José Antonio Aranha Rodrigues Filho OAB/MA nº 11.250

Proposta: Encaminhamento ao Gabinete do Ministro Relator, com posterior envio à SERUR

DESPACHO DA UNIDADE

Trata-se de recurso autuado como R004, peça 125, interposto por HILÁRIO FERREIRA FILHO, por intermédio de seu advogado, JOSÉ HENRIQUE CABRAL COARACY, OAB/MA nº 912, contra o Acórdão 1935/2012-TCU/ – Plenário.

A Secex- MA encaminhou o recurso para exame de admissibilidade nesta Secretaria de Recursos – Serur.

Como se verifica à peça 141, a Serur verificou a ausência de procuração para o advogado que subscreveu a aludida peça, caracterizando vício de representação.

A Secex-MA juntou a procuração aos autos (peça 142), restando saneado o mencionado vício, pelo que pode o processo retornar à Serur para exame do recurso.

SECEX-MA, 12/07/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário